



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 002/2018

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente apresentado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 23929-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.475.701-25, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 025, de 09 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 6.485, de 09/01/2017, Dra. **ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO**, brasileira, casada, advogada sob a OAB/GO nº 21.047, inscrita no CPF/MF nº 923.898.641-04 e portadora do RG nº 3713211 - SSP/GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado apenas **CEDENTE**, de acordo com o permitido pela Lei nº 10.130, de 19 de janeiro de 2018, confere na forma de **CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL** ao **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato apresentado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **LUÍS CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.649, portador do RG nº 282300843 – SSP/SP – e inscrito no CPF/MF nº. 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 8.060/2013, com sede na Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, apresentada por seu titular, **IRAPUAN COSTA JÚNIOR**, brasileiro, servidor público, portador da C.I. nº 1.5816 – 2ª via SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 002.701.641.-20, residente e domiciliado nesta Capital, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto de 14 de fevereiro de 2018, doravante



denominada apenas **TERCEIRO INTERVENIENTE**, o uso especial da área pública municipal a seguir discriminada, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** recebe por este Termo de Cessão de Uso de área pública de propriedade do Município de Goiânia, com área total de 1.496,92m² (um mil quatrocentos e noventa e seis vírgula noventa e dois metros quadrados), a título precário e gratuito, situada no Residencial Itamaracá, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua SP-19: 50,44m; fundo confrontando com área remanescente da APM - 04, D=3,748m + D=3,872m + 8,90m + 14,65m + D=4,77m; lado direito confrontando com área remanescente da APM - 04: 8,26m + D=9,785m + 7,65m + 9,05m; lado esquerdo confrontando com área remanescente APM - 04: 7,20m + D=6,933m + D=10,882m + 5,95m + D=3,96m", conforme consta nos processos administrativos nº 58289264/70610060 que tramita perante a Prefeitura de Goiânia.

2. DAS FINALIDADES

2.1. A presente **CESSÃO DE USO** tem como objetivo a regularização e ampliação da sede da 27ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado de Goiás, que por força da Portaria nº 10279/2018-PM, assinada pelo Coronel PM Sílvio Vasconcelos Nunes, Comandante da Polícia Militar do Estado de Goiás, passou a ser denominada de 1ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

2.2. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.



3. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, a guardar, a zelar e a proporcionar o melhor uso do bem público, correndo por sua conta as despesas com a conservação e a utilização da área.

3.2. Utilizar-se da área exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizada para outro fim, sob pena de descumprimento de condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para a sua rescisão.

3.3. Comunicar por escrito ao **CEDENTE** toda e qualquer obra a ser realizada na área.

3.4. Declarar, no ato da assinatura deste Termo, o recebimento da área objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando a restituí-la, no mínimo nas mesmas condições.

3.5. Pagar as taxas relativas à água, energia elétrica e outros, como tributos que incidam ou venham a incidir sobre a área, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação enquanto estiver no uso e gozo do bem cedido.

3.6. Restituir a área objeto do presente Termo livre e desembaraçada, no mínimo nas condições em que a recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se esse for prorrogado.

3.7. As construções que se tornarem necessárias correrão por conta e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, sendo que as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão à área pública por acessão, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

4. DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes ou rescindindo no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas,



não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

5. DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, exceto quanto à mudança de finalidade, mediante atendimento na forma da legislação aplicável, por Termos Aditivos.

6. DA RESCISÃO

6.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CESSIONÁRIO** no presente Termo ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área a ser regulada mediante instrumento próprio.

6.2. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexplicável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituída a área pública municipal, observado o disposto no item 2.

6.3. Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado fim a área cedida diverso do disposto no item 2 do presente instrumento, não cabendo qualquer espécie de indenização.

7. DA RESTITUIÇÃO

Terminando o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao **CEDENTE**, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida



conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo **CEDENTE**.

8. DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado em Diário Oficial do Município no prazo legal, pois é condição indispensável para eficácia legal, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este documento equivale a título executivo extrajudicial e seu descumprimento enseja a execução, conforme as disposições legais em vigor.

10.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

11. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Cessão de Uso ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em 03 (três) vias de igual teor e valia que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo em sua



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

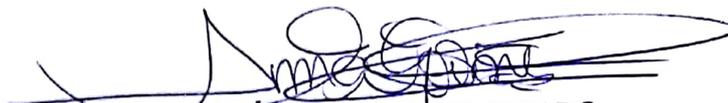
Procuradoria Geral do Município

Integralidade, tal como nele se contém e declara.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho
de 2018.**


IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito de Goiânia
Cedente



ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO
Procuradora Geral do Município


LUÍS CÉSAR KIMURA

Estado de Goiás
Procurador-Geral do Estado
Cessionário


IRAPUAN COSTA JUNIOR

Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás
Terceiro Interviente